

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PERNAMBUCO

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01498.000429/2026-62

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o processo de aquisição de equipamentos de ar condicionado, eletrônicos e itens de mobília destinados às unidades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 12000 BTU	1
Aparelho de ar condicionado SPLIT, Piso teto, 36000 BTU	3
Fragmentadora de papel 220v, capacidade de até 10 folhas	1
Tripé para câmera fotográfica, 1,60m, alumínio	3
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 9000 BTU	4
Trena eletrônica	6
Mesa de reunião de 10 a 12 lugares, 3,60x1,10m	1
Tela elétrica, retrátil, de projeção, com controle remoto, 150"	2

Acerca dos aparelhos de ar condicionado:

Os equipamentos de ar condicionado das unidades de Igarassu e Olinda encontram-se em estado avançado de deteriorização.

Recentemente, por meio do processo SEI n. 01498.000837/2024-52, cujo objeto era a elaboração de laudo de inspeção, recebemos o diagnóstico de que os aparelhos de ar condicionado do Escritório Técnico de Igarassu e de Olinda deveriam ser substituídos por estarem em grande parte inoperantes, acarretando em impactos diretos no funcionamento das unidades.

Tais laudos evidenciaram que;

- O sistema apresenta desempenho insatisfatório e funcionamento irregular, não atendendo à demanda térmica dos ambientes;
- Há desgaste acentuado dos equipamentos (evaporadoras e condensadoras), com perda de eficiência;
- Verificou-se comprometimento do conforto térmico e da eficiência operacional dos ambientes administrativos;
- Não há documentação técnica atualizada que comprove o correto dimensionamento do sistema instalado.
- Esse cenário indica fim de vida útil funcional dos equipamentos, sendo tecnicamente recomendada sua substituição integral, conforme diretrizes do próprio laudo, que orienta:
- A substituição das unidades evaporadoras e condensadoras;
- A aquisição de equipamentos compatíveis com a carga térmica e com melhor eficiência energética;
- A adequação à NBR 16401, garantindo desempenho e conformidade técnica.

Conclusão técnica:

A aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado (9.000 BTU, 12.000 BTU e 36.000 BTU) configura medida necessária e tecnicamente justificada, visando restabelecer condições adequadas de trabalho, garantir conforto térmico, evitar prejuízos operacionais e assegurar conformidade com normas técnicas.

Mobiliário e itens eletrônicos:

Os demais itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar apresentam justificativa baseada em necessidades operacionais e de suporte às atividades institucionais, conforme segue:

- Fragmentadora de papel: garante a segurança da informação e o descarte adequado de documentos;
- Tripés para câmera fotográfica: necessários ao suporte de registros técnicos e institucionais;
- Trenas eletrônicas: instrumentos essenciais para medições em atividades de vistoria e fiscalização;
- Mesa de reunião: contribui para adequação das condições de funcionamento administrativo;
- Tela de projeção: necessária para apresentações, capacitações e atividades técnicas;

De forma geral, tais itens contribuem para a melhoria da infraestrutura administrativa, fortalecimento das condições de trabalho e apoio às atividades finalísticas do órgão.

Do Relevante Interesse Público:

A aquisição objeto do presente processo encontra amparo no interesse público, na medida em que visa assegurar as condições estruturais mínimas para o regular funcionamento do órgão e a continuidade dos serviços prestados à coletividade. A climatização adequada dos ambientes não constitui mero conforto, mas requisito técnico e legal para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, nos termos da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da ergonomia e das condições ambientais de trabalho.

Ademais, a substituição ou aquisição de equipamentos mais eficientes contribui diretamente para a racionalização do consumo de energia elétrica, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e eficiência no gasto público, conforme determina o próprio espírito do Decreto nº 8.540/2015.

Diante do exposto, resta demonstrado que a presente aquisição atende plenamente ao disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, uma vez que seu objeto é essencial para a manutenção das condições de trabalho e da capacidade operacional do órgão, e está plenamente justificada pelo relevante interesse público, traduzido na continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos desta instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Amanda Rodrigues	Coordenadora Administrativa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos gerais:

- Equipamentos novos, de primeiro uso;
- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente às regulamentações do INMETRO;
- Eficiência energética:

a) ENCE - Classe de Eficiência Energética “A” para SPLIT;

b) Garantia mínima de 12 (doze) meses além da garantia do fabricante prevista no Código de Defesa do Consumidor. A exigência visa assegurar maior durabilidade dos bens e reduzir custos de manutenção no período inicial de utilização.

- c) Compatibilidade elétrica e estrutural com as instalações das unidades demandantes;
- d) Utilização de fluidos refrigerantes com menor impacto ambiental, quando aplicável.
- e) As especificações técnicas detalhadas constam no item 6 - Descrição da Solução como um todo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Vedações de participação:

Pessoas físicas:

A vedação à participação de pessoas físicas no presente procedimento licitatório justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado que demandam garantias comerciais, suporte técnico especializado e assistência pós-venda.

Nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a restrição à participação de pessoas físicas é admitida quando devidamente motivada, especialmente nos casos em que a execução do objeto exige estrutura empresarial, capacidade técnica operacional contínua ou cumprimento de obrigações típicas de fornecedores organizados sob a forma empresarial. Dessa forma, considerando que o objeto envolve requisitos de garantia, logística de fornecimento, emissão de documentação fiscal compatível e necessidade de assistência técnica autorizada, entende-se que tais condições são mais adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, razão pela qual se justifica a não participação de pessoas físicas no certame.

Empresas reunidas em consórcio:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre das características do objeto da contratação, cuja execução não demanda capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira que extrapole as condições normalmente encontradas em empresas atuantes no mercado.

O objeto apresenta baixa complexidade técnica, reduzido grau de risco e valor compatível com a capacidade de execução por empresas individualmente consideradas, inexistindo qualquer elemento que justifique a conjugação de capacidades empresariais por meio de consórcio.

A admissão de consórcios, nessas circunstâncias, poderia acarretar efeitos contrários ao interesse público, como a redução da competitividade efetiva, a concentração de mercado e a formação de alianças entre potenciais concorrentes que, isoladamente, possuem plena capacidade para executar o objeto, restringindo o universo de propostas independentes.

Além disso, a gestão contratual tende a tornar-se mais complexa quando há pluralidade de empresas contratadas em regime de responsabilidade solidária, aumentando os custos administrativos de fiscalização, de apuração de responsabilidades e de gestão da execução contratual, sem que exista benefício técnico correspondente.

Considerando que o mercado é suficientemente amplo, competitivo e composto por diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, conclui-se que a participação em consórcio não representa ampliação da competitividade nem incremento da eficiência da contratação, mas apenas complexificação desnecessária da futura relação contratual.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

Garantia:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a exigência de garantia contratual constitui medida discricionária da Administração, a ser adotada mediante análise de sua necessidade e adequação às características do objeto contratado.

No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, caracterizada como fornecimento de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade, sem a inclusão de serviços continuados ou obrigações de execução prolongada.

Dessa forma, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, considerando que:

- o objeto apresenta baixo risco de inadimplemento, em razão de sua natureza simples e pronta entrega;
- o pagamento poderá ser condicionado ao recebimento definitivo dos bens, mitigando riscos à Administração;
- os equipamentos são acompanhados de garantia do fabricante, apta a resguardar a Administração quanto a eventuais vícios ou defeitos;
- a exigência de garantia poderia restringir a competitividade e elevar custos, sem ganho proporcional em segurança contratual

Diante do exposto, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada e proporcional, compatível com a natureza do objeto e suficiente para resguardar o interesse público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Qualificação técnica e econômico financeira:

Considerando que o pagamento do objeto ocorrerá exclusivamente após a pronta entrega dos bens, mitigando os riscos financeiros envolvidos, optou-se na presente contratação pela não exigência de requisitos de qualificação técnica e econômico financeira.

Critério de seleção:

O critério de seleção será o de menor preço por grupo. A modelagem foi estabelecida considerando as características técnicas dos equipamentos e a distribuição das unidades demandantes em diferentes localidades do Estado de Pernambuco.

Características dos itens:

A aquisição caracteriza-se como bem comum, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas. Trata-se de itens com possibilidade de padronização, amplamente disponíveis no mercado nacional, cujas características técnicas e de desempenho são objetivamente definidas por meio de normas técnicas e regulamentações oficiais, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), coordenado pelo INMETRO.

Ressalta-se que os aparelhos de ar-condicionado são submetidos a critérios mínimos obrigatórios de eficiência energética, conforme disposto na Lei nº 10.295/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 4.059/2001, os quais condicionam sua fabricação, importação e comercialização no País. Dessa forma, os produtos disponíveis no mercado atendem a parâmetros técnicos previamente definidos, permitindo comparação objetiva entre modelos e fabricantes, sem necessidade de soluções customizadas ou desenvolvimento tecnológico específico.

Além disso, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), fornece informações padronizadas quanto à eficiência energética, capacidade de refrigeração e consumo de energia, reforçando o caráter comum do objeto e viabilizando a seleção com base em critérios objetivos de desempenho e preço.

Diante do exposto, conclui-se que a presente aquisição enquadra-se como bem comum, apto à contratação mediante procedimentos licitatórios voltados à seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência e competitividade.

Critério de padronização:

A utilização de códigos distintos do CATMAT justifica-se pelas diferenças técnicas e funcionais entre os equipamentos e itens a serem adquiridos. A segregação dos itens em códigos próprios assegura a correta caracterização do objeto, a precisão na estimativa de preços e a aderência às boas práticas de planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A segregação não importará na utilização de códigos genéricos ou, ainda que importe, o ETP dispõe de mecanismos suficientes para distinguir adequadamente os equipamentos.

Tratamento exclusivo:

Em relação ao tratamento exclusivo às ME/EPP, a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece regime favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevendo, dentre outros mecanismos, a realização de licitação

exclusiva para itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I) e a possibilidade de reserva de até 25% do objeto divisível (art. 48, III), portanto nesta licitação é exclusiva.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação deve ser admitida apenas quando não comprometer a adequada execução do objeto. No presente caso, trata-se de aquisição de itens que costumam ser fornecidos pela mesma empresa, caracterizando-se como fornecimento de bens padronizados, de baixa complexidade e amplamente disponíveis no mercado.

Diante dessa natureza, não se mostra necessária nem vantajosa a admissão de subcontratação, tendo em vista que:

- o objeto pode ser integralmente atendido pelo próprio fornecedor, sem necessidade de segmentação de atividades;
- a execução direta favorece maior controle sobre a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos;
- a inexistência de subcontratação simplifica a gestão e a fiscalização contratual, assegurando a responsabilização integral do contratado quanto à entrega e à garantia dos equipamentos.

Assim, conclui-se pela vedação à subcontratação, por se tratar de medida adequada para assegurar a eficiência, a simplicidade da gestão contratual e a plena responsabilização do fornecedor, em observância ao interesse público.

Não opção por Registro de Preços:

A presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que não se enquadra nas hipóteses que recomendam a sua utilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462 /2023.

A demanda decorre de necessidade específica, atual e plenamente identificada, cujos quantitativos foram previamente definidos com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em levantamentos técnicos e nas necessidades das unidades administrativas do IPHAN/PE. Trata-se, portanto, de aquisição destinada ao atendimento integral de demanda certa, sem perspectiva de contratações futuras de mesma natureza durante a vigência da contratação.

Os bens serão adquiridos em quantitativos determinados e fornecidos em parcela única, inexistindo necessidade de aquisições frequentes, sucessivas ou parceladas ao longo do tempo, circunstâncias que normalmente justificam a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Também não se verifica a conveniência de formação de ata para atendimento de outros órgãos ou entidades, nem a existência de demanda compartilhada que recomende a centralização das futuras contratações. Assim, a constituição de Ata de Registro de Preços acarretaria apenas o prolongamento da fase de gerenciamento da contratação, com a manutenção de obrigações administrativas relacionadas ao gerenciamento da ata, sem que isso resultasse em benefícios concretos para a Administração.

Nesse contexto, a realização de licitação convencional para aquisição imediata mostra-se mais compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade e do planejamento, permitindo o atendimento tempestivo da necessidade administrativa mediante contratação direta dos quantitativos efetivamente demandados.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não se revela técnica nem administrativamente vantajosa para o presente caso, razão pela qual se justifica a realização de procedimento licitatório destinado à contratação imediata dos bens objeto deste processo.

Atividades e serviços embutidos:

As atividades de montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e quaisquer outros serviços necessários à plena operacionalização do bem correrão integralmente por conta da CONTRATADA, constituindo condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme especificado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Endereço de instalação e montagem:
1	Mesa de reunião	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060

2	Tela elétrica de projeção	R.Floriano Peixoto, no 160 - São José, Recife - PE, 50020-060
3	Tela elétrica de projeção	R. do Amparo, 59 - Amparo, Olinda - PE, 53025-080

Tabela 1

Todos os custos necessários ao fornecimento dos itens, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo os itens ser entregues em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos instrumentos de aquisição.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções aptas a atender à necessidade de climatização dos ambientes do órgão, considerando-se não apenas a aquisição direta de equipamentos de ar-condicionado, mas também alternativas tecnológicas e operacionais que possam se mostrar adequadas sob os prismas da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções potencialmente aplicáveis:

Aquisição de equipamentos de ar-condicionado (expansão direta)

Trata-se de solução amplamente difundida no mercado, consistente na aquisição de equipamentos dos tipos split, cassette ou sistemas VRF (Fluxo de Refrigerante Variável). Apresenta como vantagens a relativa simplicidade de instalação, a ampla oferta de fornecedores e o menor custo inicial em comparação a sistemas mais complexos.

Não obstante, demanda a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, apresenta consumo relevante de energia elétrica e possui vida útil limitada, o que enseja custos futuros com substituição e descarte de equipamentos.

Sistemas de climatização central (água gelada - chillers)

Solução caracterizada pela adoção de sistema centralizado de climatização, mediante utilização de resfriadores de líquido (chillers) e rede de distribuição de água gelada. Revela-se adequada para edificações de grande porte ou com elevada demanda térmica contínua, proporcionando maior eficiência energética e controle integrado dos ambientes.

Todavia, implica elevado investimento inicial, maior complexidade de projeto e execução, além da necessidade de infraestrutura específica, podendo restringir sua viabilidade em edificações já existentes. Não seria viável nas unidades a qual estamos adquirindo os itens.

Sistemas de ventilação mecânica e renovação de ar

Compreende a utilização de ventiladores, exaustores e sistemas de ventilação forçada, visando a melhoria da circulação e da qualidade do ar interno. Apresenta baixo custo de implantação e operação, podendo contribuir para o conforto térmico em condições climáticas favoráveis. Entretanto, não proporciona controle efetivo de temperatura, razão pela qual sua adoção isolada pode não atender aos requisitos mínimos de conforto térmico exigidos para ambientes de trabalho administrativo.

Climatizadores evaporativos

Consistem em equipamentos que reduzem a temperatura do ar por meio do processo de evaporação da água, apresentando consumo energético inferior ao dos sistemas convencionais de ar-condicionado e custos reduzidos de aquisição.

Contudo, sua eficiência está diretamente condicionada às variáveis climáticas, notadamente à umidade relativa do ar, o que pode limitar sua aplicabilidade em determinadas regiões, não garantindo, de forma consistente, os níveis de conforto térmico requeridos.

Soluções passivas de melhoria do desempenho térmico das edificações

Abrange intervenções de natureza construtiva e arquitetônica, tais como:

- aplicação de isolamento térmico em coberturas e fachadas;
- instalação de películas refletivas em superfícies envidraçadas;
- implantação de dispositivos de sombreamento (brises, marquises, coberturas);
- otimização da ventilação natural.

Tais medidas contribuem para a redução da carga térmica interna e, por conseguinte, para a diminuição da demanda por climatização artificial, alinhando-se a diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética. Não obstante, possuem caráter complementar, não sendo, em regra, suficientes para garantir, de forma isolada, as condições adequadas de conforto térmico.

Contratação de solução integrada de climatização (climatização como serviço)

Alternativa consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e manutenção do sistema de climatização, mediante remuneração periódica. Tal modelo permite a redução do dispêndio inicial de capital e a transferência de parte dos riscos operacionais ao contratado, favorecendo a previsibilidade orçamentária. Por outro lado, implica vinculação contratual de médio ou longo prazo, além da necessidade de adequada estrutura de fiscalização para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Análise conclusiva:

Da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que:

- soluções baseadas exclusivamente em ventilação ou climatização evaporativa apresentam limitações técnicas relevantes, notadamente quanto à capacidade de controle térmico;
- sistemas centralizados, embora eficientes, demandam investimentos elevados e adaptações estruturais, podendo não se mostrar viáveis sob o ponto de vista técnico e econômico;
- medidas passivas são recomendáveis como ações complementares, contribuindo para a eficiência energética, mas não substituem sistemas ativos de climatização;
- a contratação de climatização como serviço constitui alternativa viável sob a ótica da gestão de ativos e riscos, devendo sua vantajosidade ser analisada mediante estudo comparativo de custo ao longo do ciclo de vida;

Por todo o exposto, a solução de mercado que melhor se coaduna com a necessidade do IPHAN/PE é a aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo expansão direta (Split, ACJ) por se mostrar tecnicamente mais adequada e compatível com a realidade da maioria dos ambientes administrativos.

Os demais itens presentes nesta aquisição são de uso e aquisição trivial na administração pública, portanto disponíveis e de acesso fácil para aquisição e sem necessidade, no ponto de vista desta equipe de planejamento, de pesquisas e levantamentos de mercado complexos.

Demais itens:

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades relacionadas aos equipamentos de apoio administrativo, mobiliário e instrumentos destinados às atividades técnicas desenvolvidas pelo IPHAN/PE, considerando aspectos de eficiência, economicidade, durabilidade, disponibilidade de fornecedores e adequação ao interesse público.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções potencialmente aplicáveis:

Aquisição de equipamentos permanentes

Consiste na aquisição direta dos bens necessários ao atendimento das demandas da Administração, incorporando-os ao patrimônio público. Trata-se da solução amplamente adotada na Administração Pública para equipamentos de uso contínuo, apresentando ampla oferta de fornecedores, facilidade de reposição, garantia do fabricante e disponibilidade de assistência técnica.

Além disso, permite maior autonomia operacional da Administração, disponibilidade permanente dos equipamentos e melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil, especialmente para bens utilizados de forma recorrente nas atividades institucionais.

Locação de equipamentos

Para parte dos itens, especialmente equipamentos eletrônicos, verificou-se a existência de empresas que oferecem serviços de locação.

Embora essa modalidade apresente como vantagens a redução do investimento inicial e, em alguns casos, a inclusão de manutenção durante a vigência contratual, sua adoção mostra-se pouco vantajosa para os equipamentos objeto deste estudo, tendo em vista sua baixa complexidade tecnológica, reduzido custo de aquisição, longa vida útil e utilização contínua pela Administração.

Adicionalmente, a locação implicaria despesas permanentes durante toda a vigência contratual, podendo resultar em custo global superior ao da aquisição definitiva dos bens.

Contratação de serviços especializados em substituição à aquisição dos equipamentos

Foi considerada, ainda, a possibilidade de contratação de serviços especializados que pudessem substituir a necessidade de aquisição de determinados equipamentos.

Todavia, verificou-se que tal alternativa não atende ao interesse da Administração, uma vez que os bens pretendidos destinam-se ao suporte permanente das atividades administrativas e técnicas, demandando disponibilidade imediata e utilização contínua pelos servidores.

No caso da fragmentadora de papel, por exemplo, eventual terceirização da destruição documental implicaria custos recorrentes, maior tempo de processamento e necessidade de transporte de documentos, aumentando os riscos relacionados à segurança das informações.

Da mesma forma, a utilização de empresas terceirizadas para realização de medições técnicas ou registros fotográficos não se mostra adequada às rotinas institucionais do IPHAN, que exigem disponibilidade constante dos equipamentos durante inspeções, fiscalizações, levantamentos arquitetônicos e demais atividades finalísticas.

Reaproveitamento de bens existentes

Também foi avaliada a possibilidade de aproveitamento de equipamentos e mobiliários existentes no patrimônio da Superintendência.

Entretanto, constatou-se que os bens atualmente disponíveis são insuficientes para atendimento das demandas identificadas ou apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, obsolescência tecnológica ou inadequação às necessidades atuais da unidade administrativa, não sendo possível seu remanejamento sem prejuízo às atividades desenvolvidas.

Análise conclusiva

Da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que:

- a locação dos equipamentos não se mostra economicamente vantajosa, considerando o reduzido valor de aquisição da maioria dos bens, sua longa vida útil e o caráter permanente de utilização pela Administração;
- a contratação de serviços especializados em substituição aos equipamentos não atende às necessidades operacionais da unidade, por não assegurar disponibilidade imediata dos recursos necessários às atividades administrativas e técnicas;
- o reaproveitamento de bens existentes mostrou-se insuficiente para suprir as demandas identificadas, seja em razão da indisponibilidade patrimonial, seja pelo estado de conservação ou inadequação técnica dos equipamentos existentes;
- a aquisição definitiva dos bens apresenta maior vantajosidade sob os aspectos da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, disponibilidade operacional e gestão patrimonial.

Dessa forma, conclui-se que a solução de mercado que melhor atende ao interesse público consiste na aquisição dos bens permanentes objeto deste Estudo Técnico Preliminar, por representar a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e compatível com as necessidades permanentes da Superintendência do IPHAN em Pernambuco, assegurando melhores condições para o desempenho das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

Levantamento do Mercado Fornecedor:

A equipe de planejamento realizou análise do mercado fornecedor dos bens objeto da contratação, verificando a existência de ampla rede de distribuidores, revendas corporativas, integradores e empresas que atuam simultaneamente no fornecimento de equipamentos de climatização, eletrônicos, mobiliário corporativo e materiais permanentes destinados à Administração Pública.

O mercado atual de fornecimento para órgãos públicos é caracterizado pela atuação de empresas de comércio varejista e atacadista de materiais permanentes que operam por meio de catálogos multimarcas, marketplaces corporativos, distribuidores regionais e integradores especializados em atendimento governamental. Tais empresas fornecem regularmente bens de diferentes segmentos em um mesmo contrato administrativo, inclusive por meio de pregões eletrônicos realizados pelo Compras.gov e pelo PNCP.

Adicionalmente, observa-se a existência de empresas especializadas na participação em licitações públicas que atuam como fornecedoras de soluções completas de infraestrutura administrativa, comercializando equipamentos de climatização, mobiliário, equipamentos eletrônicos e materiais permanentes em geral, concentrando a logística de aquisição e entrega em um único contrato.

Conclui-se, assim, que o universo potencial de fornecedores não se restringe a fabricantes especializados em cada produto isoladamente, mas abrange empresas comerciais capazes de fornecer integralmente os itens constantes do objeto.

Avaliação da Competitividade

Foram analisadas as características dos itens licitados:

- aparelhos de ar-condicionado;
- mesa de reunião;
- tela de projeção;
- fragmentadora;
- tripés fotográficos;
- trenas eletrônicas.

Embora pertençam a segmentos distintos de fabricação, todos se encontram inseridos no mercado de fornecimento de bens permanentes para escritórios e órgãos públicos.

Os itens possuem características padronizadas, ampla oferta nacional e não dependem de fabricação sob encomenda ou de tecnologia exclusiva.

Além disso:

- nenhum item exige credenciamento exclusivo de fabricante;
- não há patente ou exclusividade de comercialização;
- não existe necessidade de conhecimento técnico especializado para integração entre os produtos;
- todos os bens são normalmente comercializados por distribuidores corporativos.

Tais características reduzem significativamente o risco de restrição à competitividade.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição, por meio de licitação, de equipamentos de ar-condicionado, e outros itens divididos conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 12000 BTU	1
Aparelho de ar condicionado SPLIT, Piso teto, 36000 BTU	3
Fragmentadora de papel 220v, capacidade de até 10 folhas	1
Tripé para câmera fotográfica, 1,60m, alumínio	3
Aparelho de ar condicionado SPLIT, 9000 BTU	4
Trena eletrônica	6
Mesa de reunião de 10 a 12 lugares, 3,60x1,10m	1
Tela elétrica, retrátil, de projeção, com controle remoto, 150"	2

Especificações técnicas:

Aquisição de Ar-Condicionado Tipo Split:

Item	Especificação mínima
Tipo	Ar-condicionado SPLIT
Capacidade de refrigeração	01 unidade de 12.000 BTU/h; 03 unidades de 36000 BTU/h 04 unidades de 9000 BTU/h.
Ciclo	Frio
Fluído refrigerante	R32
Tensão de alimentação	220 V
Frequência	60 Hz
Controle de temperatura	Sim
Direcionamento do ar	Aletas ajustáveis
Garantia mínima	12 meses para além da garantia do fabricante
Eficiência energética	ENCE - Classe de Eficiência Energética "A"
Filtro de ar	Lavável e removível
Nível de Ruído	≤ 65 dB(A) em operação normal
Material do Gabinete	Aço com tratamento anticorrosivo ou material equivalente
Compressor	Compressor do tipo Scroll, Rotativo ou tecnologia equivalente.
Evaporador	Aletas hydrophilic ou com tratamento anticorrosivo
Condensador	Tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva
Controle Remoto	Com timer, termostato e funções de economia de energia
Funções Adicionais	Sleep, auto restart, timer programável
Inverter	Sim

Fragmentadora:

Item	Especificação mínima
Tipo	Fragmentadora de Papel

Quantidade	1
Material	Metal/Plástico
Capacidade de fragmentação	10 folhas
Tensão	110/220v
Capacidade	Lixeira até 20L
Potência	de 180w a 270W
Tipo:	Automática
Características Adicionais:	Fragmenta Cds, Dvds, Disquetes E Cartões Pvc
Garantia mínima	12 meses para além da garantia do fabricante
Nível de Ruído	≤ 70 dB(A) em operação normal
	Sensor Automático de Papel
	Proteção contra superaquecimento

Tripé:

Item	Especificação mínima
Tipo	Tripé
Quantidade	3
Material	Alumínio
Altura Máxima:	1,60 M
Tipo Cabeça:	Giratória
Capacidade	5 kg
Aplicação:	Câmara Fotográfica Ou Filmadora
Quantidade Hastes:	3
Características Adicionais:	Com Encaixe Rosca 3/8

Mesa Reunião Retangular:

Item	Especificação mínima
Tipo	Mesa de reunião
Quantidade	1
Material	Madeira, MDP ou MDF
Comprimento:	3,60 M, Largura: 1,10 M, Altura: 0,78 M,
Cor	Areia ou marfim
Acabamento	O revestimento melamínico de baixa pressão (BP)
Características adicionais:	Calha Para Fiação, Sapatas Niveladoras, Calhas de ener
Espessura do tampo	25 MM,anti-risco, com pés niveladores que corrigem desníveis do piso, garantindo estabilidade total.
Capacidade	10 a 12 lugares
Ergonomia NR-17	Bordas com acabamento arredondado de 2mm (proteção para os punhos) e altura correta, em total conformidade com as normas de saúde ocupacional.
Conectividade Pronta:	Inclui 02 Caixas de Tomada embutidas no tampo, facilitando a conexão de notebooks, projetores e

	carregadores durante as reuniões.
Instalação e montagem:	Todos os utensílios necessários para instalação e montagem deverão constar da embalagem. A montagem da mesa deverá estar inclusa no valor final.
Suporte de peso	De até 80kg

Trena Eletrônica:

Item	Especificação mínima
Tipo	Trena eletrônica digital
Quantidade	6
Método de medição	Laser
Alcance:	100 metros
Tipo visor:	Cristal líquido com iluminação
Características adicionais:	Armazenamento 20 Resultados, 3 Pilhas Aaa Inclusas
	Cálculo de área de volume
	Teorema de pitágoras integrado
	Medição de distância
	Medição contínua (Min/Max)
	Medição de área
	Medição de volume
Garantia	12 meses para além da garantia do fabricante

Tela Projeção:

Item	Especificação mínima
Tipo	Tela de projeção
Quantidade	2
Material	Alumínio
Tipo ajuste	Elétrico retrátil com controle remoto
Tipo acabamento	Pintura Eletrostática
Material	Vinil
Cor	Branco
Tipo fixação	Parede/Teto
Dimensões	Altura: 2,28 M, Largura: 3,05 M,
Características adicionais	Controle remoto
	Ponteira
	110/220v
Tamanho tela	150 polegadas
Garantia	12 meses para além da garantia do fabricante

A Contratada deverá se responsabilizar pela entrega e montagem dos mobiliários acima indicados nos endereços mencionados na tabela 1 constante da seção 4 - Descrição dos Requisitos de Contratação,, tal qual descrição do produto indicada no Edital e seus anexos.

Os equipamentos e serviços descritos neste documento terão garantia e assistência técnica no local onde serão instalados, sem ônus para a Contratante, definido neste Estudo Técnico Preliminar, a partir da data do recebimento definitivo, devidamente assinado entre as partes;

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante e terá de duração de 12 (doze) meses para além da garantia do fabricante.

A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para Contratante, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio equipamento;

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Durante o período de garantia será assegurado à assistência técnica que deverá estar disponível no horário de expediente, a saber: das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

A abertura de chamado para assistência técnica, sem ônus para a Contratante, poderá ser feita por telefone, correio eletrônico, ou outro que permita o registro, para dúvidas e solução de quaisquer problemas, enquanto estiver vigorando o prazo de garantia dos equipamentos; Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado ou Ordem de Serviço, esta, obrigatória para formalização do chamado; Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento;

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for realizado o chamado devidamente formalizado por Ordem de Serviço; Independentemente do aceite, as Contratadas garantirão a qualidade de cada unidade dos equipamentos fornecidos conforme estabelecido no Termo de Referência, e estarão obrigadas a substituir aquele que apresentar defeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do início da abertura do chamado, devendo retirar o equipamento / componente e devolvê-lo consertado ou substituí-lo por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao equipamento original.

Caso contrário, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no item de Sanções Administrativas, conforme sugestão do fiscal, pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a ser aprovado por autoridade competente para aplicação; O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e constam da tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtdade	CATMAT	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
		Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 12000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de					

1	1	alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	1	618525	Un	R\$ 1.966,50	R\$ 1.966,50
	2	Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 36000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	3	621107	Un	R\$ 7.195,00	R\$ 21.585,00
		Aparelho de ar-condicionado, tipo split, capacidade de refrigeração 9000 BTU, ciclo frio, fluido refrigerante R32, tensão de alimentação 220V, frequência 60 Hz, controle de temperatura, mínimo de 3 velocidades, aletas ajustáveis					

	3	para direcionamento do ar, nível máximo de ruído interno ≤ 65 dB(A) em operação normal, condensador com tubos de cobre e aletas de alumínio com proteção anticorrosiva, compressor do tipo Rotativo, Twin Rotary, Scroll ou tecnologia Inverter controle remoto equivalente, com timer, termostato e funções de economia de energia, tecnologia inverter. Garantia mínima 12 meses. ENCE - Classe de Eficiência Energética "A".	4	619108	Un	R\$ 1.907,50	R\$ 7.630,00
	Valor do Grupo 1						R\$ 31.181,50
2	1	Fragmentadora de papel, 220v, para dez folhas, lixeira de até 20l, potência de 180w a 270w, automática, fragmenta cds, dvds, disquetes, ≤ 70 dB(A) em operação normal, sensor automático de papel.	1	456792	Unidade	R\$ 532,90	R\$ 532,90
	2	Tripé para câmera fotográfica, em alumínio, 1,60m, cabeça giratória, capacidade de 5kg, aplicação para câmera ou filmadora, com 3 hastes e encaixe de rosca 3/8, manivela para nível de altura, travas de fixação.	3	628035	Unidade	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
	3	Trena eletrônica digital, laser, alcance de 100 metros, cristal líquido com iluminação, armazenamento para até 20 resultados, cálculo de área de volume, teorema de pitágoras integrado, medição de distância, medição contínua, medição de área e medição de volume.	6	614571	Unidade	R\$ 289,96	R\$ 1.739,76
	4	Tela de projeção, alumínio, elétrica, retrátil, com controle remoto, pintura eletrostática, vinil, branca, parede/teto, Altura: 2,28 M, Largura: 3,05 M, 220v, 150 polegadas, com instalação e montagem nos endereços indicados neste Edital e seus anexos.	2	381370	Unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	Valor do Grupo 2						R\$ 5.962,66
		Mesa de reunião, 12 lugares,					

3	1	3,60m x 1,10mx0,78m, MDF, areia ou marfim, laminado melamínico baixa pressão, calha para fiação, sapatas niveladoras, calhas de energia, espessura do tampo 25 MM, anti-risco, com pés niveladores que corrigem desníveis do piso, capacidade de 10 a 12 lugares, Demais características: bordas com acabamento arredondado de 2mm (proteção para os punhos) e altura correta, em total conformidade com as normas de saúde ocupacional, 02 Caixas de Tomada embutidas no tampo, facilitando a conexão de notebooks, projetores e carregadores durante as reuniões, suporte de peso de até 80 KG. Todos os utensílios necessários para instalação e montagem deverão constar da embalagem. A montagem da mesa deverá estar inclusa no valor final e será efetuada no endereço indicado neste Edital e seus anexos.	1	636522	Unidade	R\$ 2.904,81	R\$ 2.904,81
	Valor do Grupo 3						R\$ 2.904,81
	Valor total						R\$ 40.048,97

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.048,97

A estimativa para a presente contratação é de R\$ 40.048,97 (quarenta mil quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Base legal utilizada;

Artigo 5º, Inciso I e III, da Instrução Normativa (IN) nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo parcelamento da solução em três grupos fundamenta-se na busca pelo equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Formato da compra:

Grupo 1 – Equipamentos de climatização: aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU, 12.000 BTU e 36.000 BTU.

Os equipamentos que compõem este grupo possuem a mesma finalidade, compartilham requisitos técnicos semelhantes, apresentam cadeia de fornecimento comum e demandam condições equivalentes de garantia, entrega e instalação, permitindo ganho de eficiência na execução contratual e na fiscalização do fornecimento.

Grupo 2 – Equipamentos permanentes de apoio administrativo e técnico: fragmentadora de papel, tripés para câmera fotográfica, trenas eletrônicas e telas de projeção.

Os itens reunidos neste grupo caracterizam-se como bens permanentes destinados ao apoio das atividades administrativas e técnicas do IPHAN/PE, amplamente disponíveis no mercado e normalmente fornecidos por empresas especializadas na comercialização de equipamentos eletrônicos, instrumentos e materiais permanentes para órgãos públicos. O agrupamento racionaliza a gestão contratual, reduz custos administrativos e não representa restrição indevida à competitividade, diante da existência de amplo mercado fornecedor apto ao fornecimento conjunto desses bens.

Grupo 3 – Mobiliário corporativo: mesa de reunião para 10 a 12 lugares.

Considerando as características específicas do item, seu mercado fornecedor próprio e a existência de empresas especializadas exclusivamente na fabricação e comercialização de mobiliário corporativo, optou-se por sua contratação em grupo independente. Tal medida amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados e observa o princípio do parcelamento do objeto, sem acarretar prejuízos à economicidade ou à gestão da futura contratação.

Justificativa:

A segregação em três grupos evita a contratação conjunta, em um mesmo lote, de equipamentos de climatização e de bens de natureza diversa, permitindo maior participação de empresas especializadas no segmento de ar-condicionado, sem prejuízo das vantagens decorrentes do agrupamento dos demais itens. Dessa forma, amplia-se a competitividade do certame e reduz-se o risco de restrição indevida à participação de fornecedores, preservando a economicidade da contratação.

Sob a ótica da Administração, a solução adotada evita a celebração e a gestão de múltiplos contratos para itens de baixo valor individual, reduzindo os custos administrativos relacionados ao processamento da licitação, análise documental, adjudicação, homologação, emissão de empenhos, fiscalização contratual, recebimento dos bens, liquidação das despesas, acompanhamento das garantias e eventual aplicação de sanções, sem expectativa concreta de ganhos econômicos que justifiquem parcelamento mais amplo do objeto.

Destaca-se, ainda, que os bens serão recebidos e conferidos pela Administração de forma centralizada, preservando a eficiência logística da contratação. A pesquisa de preços realizada nos autos evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender integralmente cada um dos grupos propostos, demonstrando que o modelo adotado preserva a competitividade e assegura condições para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a divisão da contratação em três grupos representa solução equilibrada entre a ampliação da competitividade, a eficiência administrativa e a busca da proposta mais vantajosa, não implicando fracionamento indevido do objeto, mas parcelamento tecnicamente justificado, compatível com as características do mercado fornecedor e com o interesse público.

Comparação entre Julgamento por Grupo e Julgamento por Itens

Cenário A – Julgamento por Itens

A adoção do julgamento individual poderia resultar em até oito fornecedores distintos.

Nesse cenário a Administração necessitaria:

- emitir múltiplos empenhos;
- realizar múltiplos recebimentos;
- acompanhar diferentes prazos de entrega;
- fiscalizar garantias distintas;
- controlar diversos canais de assistência técnica;
- instaurar processos sancionatórios individualizados em caso de inadimplemento.

Além disso, os itens de menor valor:

- tripés (R\$ 1.290,00);
- fragmentadora (R\$ 532,90);
- trenas (R\$ 1.739,76);

representam objetos de baixo retorno econômico para fornecedores isolados, podendo ocasionar desinteresse comercial e aumento da probabilidade de fracasso ou deserto.

Cenário B – Julgamento por Grupo

No agrupamento:

- haverá apenas três contratações;
- existe apenas um responsável contratual;
- reduz-se substancialmente o custo administrativo de gestão;
- a logística de fornecimento é concentrada;
- há simplificação do recebimento, da fiscalização e da liquidação da despesa.

O agrupamento permite ainda que os itens de menor valor sejam absorvidos economicamente pelos itens de maior expressão financeira, aumentando o interesse dos participantes e reduzindo o risco de fracasso do certame.

Demonstração do Ganho de Escala

O valor estimado da contratação é de R\$ 40.048,97.

Desse montante:

- os aparelhos de ar-condicionado representam aproximadamente 80% do valor total estimado;
- mesa de reunião para até 12 lugares;

- os demais itens representam participação financeira reduzida.

A concentração dos itens em três grupos possibilita:

Economia logística

Realização de:

- menor quantidade de transportes;
- menor custo de administração contratual.

Economia comercial

O fornecedor pode:

- consolidar pedidos junto aos distribuidores;
- negociar melhores condições com fabricantes;
- diluir custos fixos de licitação, proposta e entrega.

Economia administrativa

A Administração reduz custos relacionados a:

- processamento de contratos;
- gestão de empenhos;
- fiscalização;
- recebimento;
- aplicação de garantias.

Portanto, ainda que não seja possível quantificar matematicamente cada parcela da economia obtida, verifica-se a presença de ganhos de escala administrativos, comerciais e logísticos compatíveis com a hipótese prevista no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Mercadológica dos Itens

Verificou-se que o mercado corporativo trabalha cada vez mais com fornecedores integrados de infraestrutura administrativa.

Empresas voltadas ao atendimento corporativo comercializam, em conjunto:

- climatização;
- mobiliário;
- equipamentos de apresentação;
- acessórios de informática;
- materiais permanentes.

A existência de distribuidores, revendas corporativas e empresas especializadas no fornecimento ao setor público demonstra que a aquisição conjunta desses bens não representa situação excepcional no mercado.

Além disso, as plataformas especializadas em licitações públicas demonstram a ampla atuação de empresas cadastradas para fornecimento de equipamentos de climatização e materiais permanentes em geral, evidenciando que existe mercado apto a atender o agrupamento pretendido.

Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- Existe mercado fornecedor capaz de atender aos grupos.
- O agrupamento não inviabiliza a competitividade.
- Os itens possuem natureza de material permanente destinado ao aparelhamento administrativo da Superintendência.

- O agrupamento reduz custos de gestão contratual.
- O agrupamento reduz riscos de itens desertos ou fracassados.
- A solução mostra-se mais eficiente sob os aspectos administrativo, logístico e econômico.
- O agrupamento atende ao disposto no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando medida mais vantajosa para a Administração.

Recomenda-se a manutenção do julgamento por três grupos, por restar demonstrada sua vantajosidade técnica, administrativa e econômica, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há, no momento, contratações interdependentes obrigatórias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento institucional do IPHAN/PE, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, eficiência administrativa e racionalização do consumo energético, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação Melhoria do conforto térmico nos ambientes de trabalho;

- Aumento da produtividade e bem-estar dos servidores;
- Redução de custos operacionais com manutenção e consumo de energia;
- Adequação às normas de eficiência energética e sustentabilidade;
- Modernização da infraestrutura predial.

13. Providências a serem Adotadas

- Realização do processo licitatório conforme legislação vigente;
- Verificação prévia das condições elétricas e estruturais dos ambientes;
- Acompanhamento da entrega e aceitação dos equipamentos;
- Capacitação básica dos usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são considerados baixos e mitigados pela exigência de equipamentos com alta eficiência energética, ENCE - Classe de Eficiência Energética "A", e uso de fluidos refrigerantes de menor impacto ambiental. A substituição de equipamentos antigos tende a reduzir o consumo de energia elétrica, diminuindo os impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, atende ao interesse público e está em conformidade com as necessidades das unidades demandantes, bem como com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSANDRO GUERGOLET

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 08:57:58.